

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Célio Studart)

Altera a redação do art. 41 da Lei 9.605 de 1988 para aumentar a pena para aqueles que provocarem incêndios florestais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 41 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. [...]

Pena - reclusão, de quatro a oito anos, e multa.

§ 1º. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de um ano a dois anos, e multa.

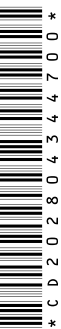
§ 2º. A pena é aumentada em dobro se o ato resulta em incêndio florestal de grandes proporções.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Hoje, o Brasil atingiu a marca de impressionantes 173.403 focos de calor, sendo 79.658 na Amazônia, 51.943 no Cerrado, 19.140 no Pantanal, 15.046 na Mata Atlântica, 6.081 na Caatinga e 1.535 no Pampa.



No Pantanal, apontam que uma área 2,34 milhões de hectares , maior que estado de Sergipe, já foi consumida pelas chamas. Isso significa que 15% do bioma foi devastado pelo fogo.

O número de incêndios em 2020 no Pantanal é 213% maior que o do ano passado, até hoje temos 19.410 focos de calor no Bioma, enquanto que em 2019, tivemos 6.199, no mesmo período.

O Pantanal é a casa de 4.700 espécies diferentes, entre animais e plantas. De acordo com o Ministério do Meio Ambiente , lá vivem pelo menos 582 espécies de aves, 132 espécies mamíferos, 113 de répteis e 41 de anfíbios. Lá estão animais-símbolo da biodiversidade brasileira, como jaguatiricas, lobos-guará e onças-pintadas, que estão ameaçados de extinção.

Ainda não se tem uma estimativa geral dos danos à biodiversidade pantaneira, com um número exato de animais que perderam a vida, todavia, especialistas já admitem que serão necessárias pelo menos 3 décadas para a recomposição de todo o Bioma. As imagens de serpentes, jacarés, cervos, antas, macacos carbonizados dificilmente sairão de nossa memória, bem como a imagem das patas de uma onça pintada, com queimaduras de segundo grau, tudo isto sem falar dos danos às aves.

O Parque Estadual Encontro das Águas, que tem 108 mil hectares e reúne a maior concentração de onças-pintadas do mundo, foi uma das áreas que mais sofreu, com uma estimativa de que 85% dela foi consumida pelo fogo.

A Fazenda São Francisco do Perigara, refúgio de 15% das araras azuis que vivem na natureza, perdeu, impressionantes, 92% de sua



área total, além da destruição na Serra do Amolar e no próprio Parque Nacional do Pantanal Matogrossense.

No Cerrado, tivemos até hoje, 51.943 focos de calor, colocando ainda mais em risco, este importante bioma que responde por 5% da biodiversidade do planeta e possui mais de 12 mil espécies de plantas (muitas endêmicas e usadas na produção de cortiça, fibras, óleos, artesanato, além do uso medicinal e alimentício). Calcula-se que 40% das plantas lenhosas e 50% das espécies de abelhas só existem neste bioma.

As três principais bacias hidrográficas do País têm nascentes no bioma: a Amazônica (Araguaia-Tocantins), a do Paraná-Paraguai e a do São Francisco, assim, o aumento das queimadas colocam em risco a nossa conhecida “caixa d’água” do Brasil, levando a insegurança energética e hídrica.

Importa também registrar que, nessa mesma perspectiva, a água é igualmente um componente fundamental para a agricultura e que, sem ela, certamente comprometeremos a produção.

Na Amazônia, está a maior biodiversidade animal e vegetal do planeta. Detém também a maior bacia hidrográfica com a maior concentração de água doce do mundo, além de ser a maior floresta tropical da Terra. Seu principal rio é o Amazonas, que possui 1.100 (mil e cem) afluentes. É o mais largo do mundo e lança no mar cerca de 175 milhões de litros de água por segundo.

Seus rios possuem 20% de toda água doce do planeta, sendo a última grande floresta tropical do mundo, vital para o equilíbrio ecológico mundial.



A importância dos serviços ambientais prestados pelo bioma amazônico, berço de 25% da biodiversidade do planeta e ainda num estágio muito bom de conservação, esta materializada no armazenamento estimado de 86 bilhões de toneladas de carbono e pela liberação em torno de sete trilhões de toneladas de água anualmente para a atmosfera, garantindo chuva em abundância para todo o País, por meio dos “rios voadores”.

A floresta amazônica, para cada metro quadrado de vegetação joga na atmosfera de seis a sete vezes mais água do que o metro quadrado de oceano. Toda esta água formada acima da floresta, faz chover também no Centro-Oeste e Sudeste do Brasil .

Assim, as queimadas na região, além de afetar, duramente, a biodiversidade, causando danos diretos a fauna e a flora da região, também, influenciam, negativamente, a formação de chuvas para todo o País contribuindo, negativamente, para o não compromisso assumido pelo Brasil, no âmbito do Acordo de Paris.

Como sabemos, em dezembro de 2015, foi assinado o Acordo de Paris, consolidando as preocupações do Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas da ONU (IPCC), convidando a uma união de esforços por parte das nações signatárias, dentre elas o Brasil, objetivando a adoção de uma economia de baixo carbono até o fim deste século.

Dentre outras medidas, o Acordo de Paris tem o objetivo de manter o aumento da temperatura média global a bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais e de garantir esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C .



As emissões inerentes a atividade agrícola e pecuária, juntamente com as emissões oriundas da queima de combustíveis fósseis, representam as fontes mais importantes em termos de contribuição do Brasil para o aquecimento global.

Em 2015, as emissões das atividades agrícolas e da criação de gado, chegaram ao patamar de 1,3 bilhão de toneladas de CO₂. Agora, em 2020, é de se esperar também, gigantescos índices de emissões.

A prática das queimadas está associada a uma tecnologia ultrapassada, para fins de formação de pastagens, notadamente na Amazônia, com a utilização do uso do fogo para a limpeza da área a ser trabalhada. Quando se perde o controle da queimada, tecnicamente, temos o incêndio florestal, com a queima de extensas áreas de florestas, ocasionando perdas incalculáveis em termos de biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos.

Também temos uma relação direta entre a área desmatada, com a ocorrência de queimadas. Assim, áreas desmatadas serão, a posteriori, queimadas, para propiciar, utilizando esta técnica agrícola rudimentar, a implantação de novas pastagens, essenciais ao desenvolvimento da pecuária contribuindo, ainda mais, de forma negativa, para o aumento das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa.

Assim, podemos dizer que a queima de biomassa florestal como prática agropastoril utilizada no meio rural é uma técnica recorrente e antiga no país. Trata-se de uma estratégia que se caracteriza como um dos principais contribuintes mundiais para a emissão de gases do efeito estufa.

Precisamos conter o avanço predatório nas áreas florestais, e de forma especial, a utilização do uso do fogo, sem autorização, que prejudica toda a sociedade, todos os interesses difusos, em prol de uma minoria.

Fatos como o conhecido “dia do fogo”, como ocorrido agora, em 10 de agosto, quando produtores rurais teriam promovido um "queimadaço", conforme noticiado pelo jornal Folha do Progresso, do município de Novo Progresso, no sul do Pará. incendiando grandes áreas florestais para demonstrar apoio ao Governo Federal, precisam e tem que acabar.

A prática da queimada, sem autorização, principalmente para a produção de pastagens, aumentando a emissão dos gases do efeito estufa no País, agredindo a biodiversidade, colocando em risco a disponibilidade hídrica, e diminuindo a qualidade de vida da população, inclusive com o aumento de doenças pulmonares, tem que acabar, e os responsáveis, devidamente punidos.

Portanto, com a finalidade de coibir esta prática, que tem se mostrado, infelizmente, cada vez mais comum, aumenta-se a relevância desta propositura legislativa, aumentando a pena para os que causarem graves incêndios florestais.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2020.

Dep. Célio Studart



PV/CE



Documento eletrônico assinado por Célio Studart (PV/CE), através do ponto SDR_56090, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.